

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**- 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 -**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **JOSE CLOVES RODRIGUES**;

E

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG**, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LÁZARO LUIZ GONZAGA**; celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**, registrada no MTE sob o nº. MG004207/2013, processo nº. 46211.005041/2013-31, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO**

Ficam retificadas a **Cláusula Segunda** e os **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Quinta**, da Convenção Coletiva ora aditada, que passam a vigorar com os seguintes termos:

**"CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com a exclusão do comércio atacadista de gêneros alimentícios, de tecidos, vestuário e armário, e do comércio varejista organizados economicamente em sindicato, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG."

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXCLUSÃO**


Ficam excluídos os **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Quinta**, da Convenção Coletiva ora aditada, por serem repetitivos, não gerando qualquer efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG004207/2013, processo nº. 46211.005041/2013-31.

**CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 1º termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 foi lavrada em 02 (duas) vias de igual


  
Paulo Roberto Elias Mansur  
OAB/MG 35 747  
FECOMÉRCIO MINAS

forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE  
E REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE  
JOSE CLOVES RODRIGUES – PRESIDENTE.**

  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE.**

  
Paulo Roberto Elias Mansur  
OAB/MG 35 747  
FECOMERCIO MINAS